



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/549 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPessoal, LDA. & COMANDITA - serviço de programas M80 Vila Real

Lisboa
4 de dezembro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/549 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPessoal, LDA. & Comandita - serviço de programas M80 Vila Real

I - Pedido

1. A 17 de junho de 2024 deu entrada¹ na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPessoal, LDA. & Comandita, ao abrigo do disposto no Artigo 27.º da Lei da Rádio².
2. O operador requerente, com registo na ERC sob o n.º 423216, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Vila Real, na frequência 97.4MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical com a denominação M80 Vila Real.
3. A licença do operador requerente é válida até 22/12/2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 17/06/2024, é o mesmo tempestivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

¹ Entrada n.º 2024/4989.

² Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

II – Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC³ e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).
6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».
7. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 11.º, 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
8. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do portal da Transparência da ERC.

III - Instrução

9. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 9.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;

³ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

- 9.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
- 9.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;
- 9.4. Estatutos atualizados;
- 9.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
- 9.6. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 9.7. Declaração do Operador e dos detentores do capital social da BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPessoal, LDA. & COMANDITA, de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 9.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 9.9. Estatuto editorial;
- 9.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 9.11. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação;
- 9.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- 9.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças de Lisboa -10;
- 9.14. Último relatório de gestão e contas; e
- 9.15. Gravação das emissões radiofónicas das emissões dos dias 23 e 24 de junho de 2024.

IV – Operador de Rádio

10. Por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 294, de 23 de dezembro de 1989, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 338/88, 28 de setembro, foi atribuída licença para o exercício da atividade de

radiodifusão sonora, melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação, tendo sido renovada por 10 anos pela deliberação n.º 2883/2000, da Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 13 de julho de 2000, e novamente pela Deliberação n.º 18/LIC-R/2010, de 17 de fevereiro de 2010.

11. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 22/12/2024.
12. A BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPessoal, LDA. & COMANDITA tem como atividade principal a rádio⁴, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V – Obrigações legais

13. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas temático musical, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente a audição de dois dias de emissão, 23 e 24 de junho de 2024, e a observância das obrigações legais da transparência (Cf.Anexo).
14. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

⁴ Vide certidão permanente do operador BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPessoal, LDA. & COMANDITA - CAE principal 60100.

a) Concentração

15. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes dos nºs 3 a 5 do artigo 4.º da Lei da Rádio, o operador e os detentores do capital social da BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPessoal, LDA. & COMANDITA, declaram respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

16. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

17. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, a sociedade comercial, BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPessoal, LDA. & COMANDITA, é detida pelas pessoas singulares e coletivas, representadas na fig.1:

Figura 1. Estrutura de Propriedade da BMH Audio

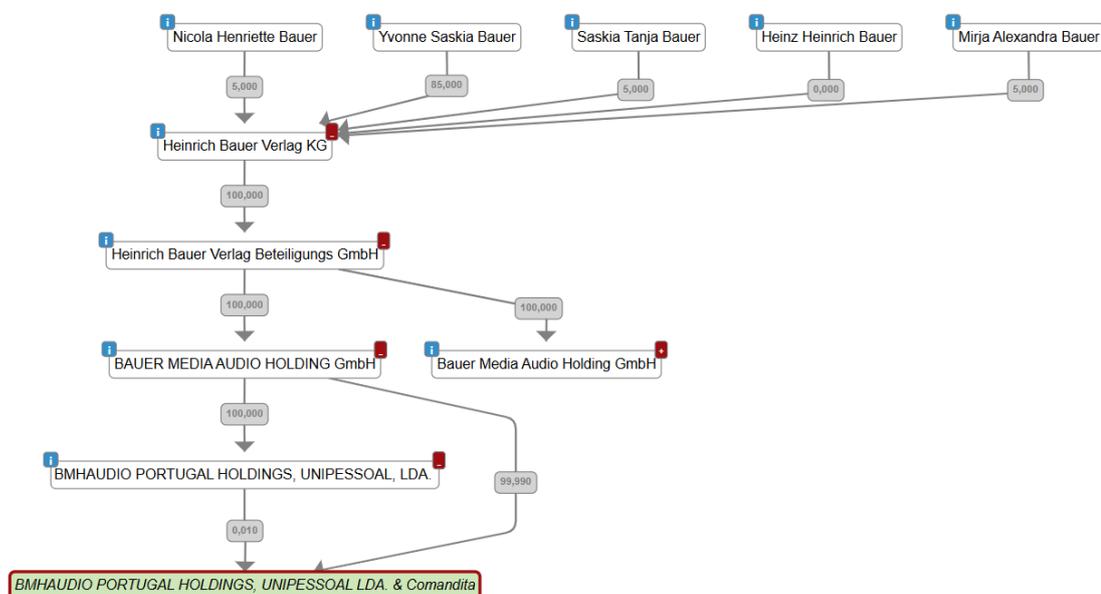


Figura 2. Beneficiários Efetivos

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Yvonne Saskia Bauer	Indiretamente detidas	85,000	43,350
Saskia Tanja Bauer	Indiretamente detidas	5,000	2,550
Nicola Henriette Bauer	Indiretamente detidas	5,000	2,550
Mirja Alexandra Bauer	Indiretamente detidas	5,000	2,550
Heinz Heinrich Bauer	Indiretamente detidas	0,000	49,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 20/09/2023

18. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos Media da ERC, o operador está em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

d) Programação

19. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua, a música portuguesa e a identificação em antena dos respetivos serviços de programas.
20. Pela Deliberação 250/2013 (AUT-R), de 13 de novembro de 2013, do Conselho Regulador da ERC, foi autorizada, ao abrigo do artigo 11.º da Lei da Rádio, parceria do serviço de programas M80 Vila Real, com a identificação em antena sob a designação M80.
21. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço constituído por programas musicais, de entretenimento, culturais e informativos (ex: transito e boletim meteorológico).

22. Da audição efetuada aos dias 23 e 24 de junho de 2024, confirmou-se a caracterização descrita, verificando-se a existência de uma programação musical, cultural, de entretenimento e informativa (ex: “Manhãs da M80” com Paulo Fernandes, Elsa Teixeira e Susana Romana; “Geração 90” com Vanda Miranda; “M80 Magazine” com Vanda Miranda; “Top M80” com Ana Moreira; “M80 Baladas” com Nelson Miguel; M80 POWER MIX, COM DJ Lion; “M80 Vila Real” com Ana Carreira), concluindo-se pelo cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei da Rádio.
23. Verificou-se a emissão durante 24 horas, das quais 16 horas difundidas em parceria com o projeto M80 e as restantes 8 horas de programação própria⁵, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio), durante as quais foram indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas, assegurando o cumprimento do disposto no artigo 11.º da Lei da Rádio.
24. É indicado como Diretor de Programas, Miguel Cruz, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

e) Informação

25. Foram identificados serviços informativos nacionais e internacionais produzidos e difundidos com recursos próprios do operador, de segunda a sexta-feira, pelas 7 h, 7 h 30 m, 8 h 30 m, 9 h, 9 h 30 m, 10 h, 16 h, 17 h, 18 h e 19 h, ao fim de semana, pelas 11 h, 12 h, 13 h, 14 h, 15 h, 16 h e 17 h.

⁵ De segunda-feira a sexta-feira, das 11h às 16h e das 20h às 23h e aos fins-de-semana, das 7h às 9h e das 18h às 0h.

26. Os serviços noticiosos são assegurados por vários jornalistas, nomeadamente, Ruben Mateus, Ana Lucas e Sandra Braga Fernandes, sendo indicado como Diretora de Informação, Teresa Mota, com carteira de jornalista n.º 7446, garantindo, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

f) Publicidade e patrocínio

27. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, nos dias analisados, foi possível verificar a existência de separadores e no dia 23 de junho a identificação de patrocínio, assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável.

g) Música portuguesa

28. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador pela Deliberação n.º 250/2013 (AUT-R), de 13 de novembro de 2013, da ERC, está isento da observância do regime legal de quotas de música portuguesa recente, uma vez que a sua emissão se baseia em música das últimas quatro décadas.

29. O operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música representadas na fig. 3:

Figura 3 – Dados de música portuguesa do serviço de programas M80Vila Real

Mês / Ano	M80 Vila Real*					
	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música Recente
Jan/24	31,16%	82,48%	0,00%	29,75%	80,37%	0,00%
Fev/24	32,06%	83,82%	0,00%	30,69%	80,37%	0,00%
Mar/24	32,89%	87,08%	0,00%	32,09%	85,43%	0,00%
abr/24	32,07%	84,28%	0,00%	31,61%	82,93%	0,00%
mai/24	32,76%	85,83%	0,00%	32,13%	86,27%	0,00%
Jun/2024	33,96%	89,08%	0,00%	33,51%	88,47%	0,00%
Jul/2024	32,79%	86,32%	0,00%	32,11%	85,18%	0,00%
Ago/24	32,89%	86,14%	0,00%	32,09%	84,36%	0,00%
Set/24	33,88%	89,90%	0,00%	33,68%	91,36%	0,00%

Out/24	32,91%	87,71%	0,00%	33,05%	87,83%	0,00%
--------	--------	--------	-------	--------	--------	-------

*As subquotas de música portuguesa têm por base a quota mínima de música portuguesa fixada em 30%.

30. Conforme se pode observar na figura anterior, a programação musical cumpre as quotas e as subquotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio, nomeadamente a primeira quota, prevista no n.º 1 do artigo 41.º (atualmente fixada em 30%) registando este serviço de programas valores superiores a 31%, e as subquotas de música em língua portuguesa (fixada em 60%), vertida no artigo 43.º, cumprindo percentagens acima de 80%.

h) Estatuto editorial

31. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
32. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, confirmou-se que corresponde ao depositado na ERC, encontrando-se disponível no sítio eletrónico do serviço de programas e consultável em <https://m80.pt/upload/resources/transparencia/m80.pdf>.

i) Outras obrigações

33. De acordo com as certidões apresentadas no âmbito do presente procedimento de renovação, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

VI – Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo

concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPessoal, LDA. & COMANDITA, para o concelho de Vila Real, na frequência 97.4MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical com a denominação “M80 Vila Real”.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. a) e n.º 3 al. c), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio e 70/2021, de 6 de dezembro, no total de 19 UC (cfr. Anexo IV do citado diploma – Escalão C).

Lisboa, 4 de dezembro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

450.10.01.02/2024/26
EDOC/2024/5365



Rita Rola

Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade da BMHAudio Portugal Holdings Unipessoal Lda. & Comandita

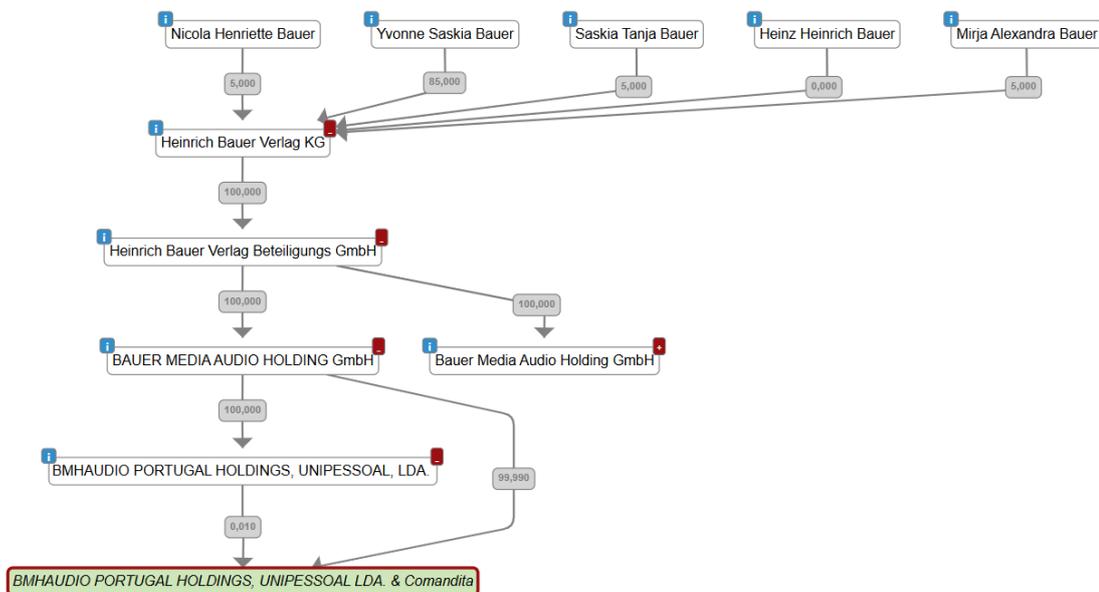
I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença dos serviços de programas abaixo detalhados, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador BMHAudio Portugal Holdings Unipessoal Lda & Comandita (BMH), proprietário dos serviços de programas de rádio discriminados, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.
2. A BMH Audio é proprietária, entre outros, dos seguintes serviços de programas cuja renovação de licença se analisa: (i) Rádio Satélite, (ii) Cidade FM Centro, (iii) M80 Coimbra, (iv) Smoth FM Matosinhos, (v) Batida FM, (vi) Batida FM Cantanhede, (vii) Cidade FM Vale de Cambra, (viii) Smoth FM Lisboa, (ix) Cidade FM Ribatejo, (x) Cidade FM Minho, (xi) M80 Porto, e (xii) Cidade FM Lisboa.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

3. A BMH é diretamente detida por duas empresas e indiretamente por cinco pessoas individuais e duas pessoas coletivas.
4. As pessoas individuais e as pessoas coletivas que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1 e 2.

Figura 1. Estrutura de Propriedade da BMH Audio



Fonte: Portal da Transparência. Data 09/09/2024

Figura 2. Beneficiários Efetivos

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Yvonne Saskia Bauer	Indiretamente detidas	85,000	43,350
Saskia Tanja Bauer	Indiretamente detidas	5,000	2,550
Nicola Henriette Bauer	Indiretamente detidas	5,000	2,550
Mirja Alexandra Bauer	Indiretamente detidas	5,000	2,550
Heinz Heinrich Bauer	Indiretamente detidas	0,000	49,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 09/09/2024

5. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, nenhuma faz parte dos órgãos sociais.

III – Relacionamentos

6. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas e indiretas não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.
7. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, nenhuma faz parte dos órgãos sociais de outras empresas proprietárias de OCS.

IV – Fluxos financeiros

8. A BMH, proprietária das rádios desde fevereiro de 2022, identificou como Clientes Relevantes, no ano de 2022, a Group M. (17%) a Mega Meios (15%) e a PowerMedia (14%) em “Publicidade”. O Detentor de Passivo Relevante apontado foi a Autoridade Tributária e Aduaneira com 28%. No ano de 2023 não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.
9. Em 2021, quando os serviços de programas em análise ainda integravam o Grupo Media Capital, foi identificada como Cliente Relevante a empresa mãe Meglo, a título de “Outros” rendimentos, com 40% dos Rendimentos Totais. Em termos de Detentores Relevantes de Passivos foram identificados, a Autoridade Tributária e Aduaneira (16%), o Grupo Média Capital SGPS SA (15%) e a Rádio Regional de Lisboa (17%) a título de “Outros”.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

10. A informação comunicada pela BMH ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A BMH está em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.